

# Novo caminho para a educação

27 JUN 1989

**FERNANDO LEÇA**

Uma das emendas mais inovadoras e consequentes apresentadas ao anteprojeto da nova Constituição paulista é a que propõe a descentralização do ensino público no Estado, criando as comissões municipais, regionais e distritais de Educação, eleitas pelo voto direto da população, para gerenciar os recursos provenientes da União, do Estado e do Município, definir as prioridades e efetivar a descentralização do processo, nos níveis administrativo e pedagógico.

A proposta, apresentada pela bancada do PSDB, reformula todo o capítulo da educação e pode indicar um novo caminho para o ensino público brasileiro, especialmente no primeiro grau, que corresponde à faixa da obrigatoriedade. Sem descharacterizar o sistema estadual de educação, abre espaço para maior participação dos municípios, integrando e compatibilizando as ações da duas esferas de governo, dando maior autonomia às delegacias de ensino e às escolas, e criando condições para a efetiva democratização do processo, mediante a intervenção da comunidade, favorecida por mecanismos de fiscalização e controle que agora não existem ou se manifestam timidamente, sem operatividade.

Os aspectos normativos e de supervisão continuam sob a responsabilidade do Estado, através da Se-

cretaria de Educação e do Conselho Estadual de Educação. A execução é que poderá ser descentralizada, ou compartilhada. A unidade pedagógica, qualitativa, será também garantida pelo estabelecimento da obrigatoriedade de concurso público de provas e títulos, estatuto único para docentes e especialistas, piso salarial e manutenção do vínculo empregatício.

## Uma proposta reformula todo o capítulo da educação

Há algumas razões básicas para se tentar uma reformulação radical do sistema de ensino público em São Paulo. Desta-

co três delas:

1. O gigantismo da Secretaria de Educação do Estado, com seus 270 mil funcionários (mais de 210 mil são professores) e uma burocracia pesada e onerosa que torna inviável qualquer esforço de tornar a máquina mais ágil e de ganho qualitativo nos resultados do processo pedagógico;

2. A nova Constituição da República, coerente com o princípio federalista que adota, fortalece o Município ao lhe conferir mais recursos e a contrapartida de maiores encargos, deferindo-lhe, entre outras, a responsabilidade nominal pela manutenção de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

3. A mesma Constituição determina a aplicação mínima de 18% da receita dos impostos da União e 25% dos Estados e Municípios, incluindo transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Nas disposições transitórias, estabelece-se ainda que pelo menos 50% desses recursos serão destinados, durante os próximos dez anos, a um esforço nacional tendente a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Uma dívida histórica e crescente da sociedade brasileira para com a educação justifica esse comando constitucional, dispensável em sociedades que já há muito introjetaram e assumiram o caráter absolutamente prioritário dessa prestação do Estado, em termos de avanço civilizatório e de preservação da soberania.

Haveria necessidade de recursos ainda mais substanciais para recuperar o tempo perdido e transpor em mais breve prazo o enorme fosso que nos separa daquelas sociedades nas estatísticas sobre educação. Ainda assim, se os recursos previstos fossem integralmente destinados a essa área, estariam começando a resgatar essa grande dívida social, e a evitar crises como a que vive agora o ensino público de São Paulo.

Fernando Leça foi secretário de Educação de São Bernardo e é deputado estadual (PSDB) e presidente da Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de São Paulo.